

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 46/2011. CELEBRADO ENTRE A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA EMPRESA NTC -NUCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL **NACIONAL** DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS E **EXTRAPROCESSUAIS** CNIPE (Pregão Presencial nº 49/2011 -Processo no 347.068).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Miguel Augusto Fonseca de Campos, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.255.748/0001-59, com sede na CRS 505, Bloco C, 2º Andar, Sala 201 Asa Sul Brasília - DF, CEP 70 350-530, Telefone: 3244-0255, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Paulo Roberto Nascimento de Moura Silva, RG nº 1.397.788 SSP/DF e CPF nº 584.353.101-59 celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo aditivo:

a) excluir o Parágrafo sétimo da Cláusula Sexta do contrato; e





b) alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula Dezenove para adequar o início da contagem do prazo do serviço de suporte técnico e atualização de versões dos softwares e equipamentos aos respectivos recebimentos definitivos.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – O Parágrafo único da Cláusula Dezenove do presente contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZENOVE - (...)

Parágrafo único – A prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões dos softwares adquiridos e equipamentos terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão dos respectivos termos de recebimentos definitivos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 22 de de gembro de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Paulo Roberto Nascimento de Moura

Silva

Diretor Executivo

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

